



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

**PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2021 – SRP - ADIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.028/2021**

CONTRATO 122/2021

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, PARA SUPRIR AS
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS – MA E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.**

O MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Girassol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº Luis Natan Coelho dos Santos, inscrito no **CPF nº 279.5656.433-91** e **RG nº 1107806 SSP/MA**, residente e domiciliado na **Avenida Tancredo Neves, nº 883**, bairro área Avançada, **Fortaleza dos Nogueiras/MA**, e pela Secretaria Municipal de **Infraestrutura Urbanismo e Saneamento**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Saneamento, o(a) Srº(a) **Neurivan Coelho dos Santos**, inscrito(a) no **CPF nº 328.623.853-87** e **RG nº 0526942720144 SESP/MA**, residente e domiciliado(a) na rua Fazenda, nº s/n, Crueira, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DIPLAN CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 19.858.510/0001-22**, localizada na Avenida José Sarney, nº 500, bairro Centro, CEP 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA , neste ato representada pelo(a) Srº(a) **Wesley Araújo Casemiro**, inscrito(a) no **CPF nº 019.299.293-74** e **RG 000113702999-1 SSP/MA**, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 012/2021–SRP** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para locação de Caminhões, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas Unidades Administrativas, fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras /MA

neurivan



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

Locação de Caminhões, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas Unidades Administrativas, conforme condições, especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO/TIPO VEÍCULO	UND	QNTD CAMINHÕES	V. MENSAL POR CAMINHÃO	V. TOTAL MENSAL (PARA O TOTAL DE CAMINHÕES DO ITEM)	QNTD MESES	V. TOTAL/ QTD MESES/ VÉICULOS
4	Serviço de Locação de veículo tipo Caminhão Trucado com Equipamento tanque com capacidade mínima de 15.000 litros – tipo caminhão pipa, com potência mínima de 130 HP, motor à diesel de fabricação nacional, não inferior a 2010, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	UND	1	R\$ 6.000,00		08	
VALOR TOTAL R\$							R\$ 48.000,00

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial N° 012/2021 – SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

2.1 Após a assinatura do contrato e feita à solicitação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação dos caminhões no local indicado pelo solicitante.

Maria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

2.2 Os caminhões deverão ficar à disposibilidade da Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento, pelo período do contrato.

2.3 Os caminhões ficarão à disposição da CONTRATANTE durante o período constante da Ordem de Locação.

2.4 A CONTRATANTE efetuará regularmente vistorias nos caminhões locados no ato do recebimento e sempre que houver substituições. Se for identificada através de laudo técnico emitido pela Unidade de Manutenção a necessidade de substituição dos mesmas por desgaste ou fatos supervenientes, deverá a CONTRATADA substituí-los no prazo de 72 horas a contar da notificação.

2.5 Os serviços serão atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento.

2.6 No recebimento e aceitação do objeto da presente licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.7 Quanto aos serviços exigidos no objeto, este será executado pela contratada no setor em que a Administração solicitar.

2.8 Os serviços serão prestados pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA**:

- a. Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos serviços ora contratados;
- b. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos caminhões como troca de óleo, reposição de peças, reparos mecânicos e elétricos necessários à sua manutenção, seguro contra terceiros e ainda as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c. Por todas as despesas decorrentes de reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras /MA

mauro jesus

mauro jesus



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

- d. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos caminhões de acordo com as recomendações do fabricante, incluído os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição das peças desgastadas ou danificadas pelo uso;
- e. Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, benefícios, multa, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta e indireta do presente contrato ou de sua execução;
- g. Manter durante a vigência do contrato, os caminhões à disposição do CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, atendendo as normas e leis de trânsito, inclusive aquelas editadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- h. Prestar os serviços de entrega e substituição dos caminhões, se for o caso, sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- i. Autorizar o CONTRATANTE a colocar nos caminhões, adesivos com logotipos;
- j. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais.
- k. Dar ciência imediata e por cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfíram;
- l. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- m. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- n. Não cobrar qualquer adicional sobre o valor das multas de trânsito devidas pelo CONTRATANTE;
- o. Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa na execução dos serviços contratados, venha direta ou indiretamente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

provocar ou causar prejuízos ao poder público, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

- p. Conduzir os serviços de acordo com as normas aplicáveis;
- q. Responsabilizar-se pela execução dos serviços;
- r. Manter durante toda a execução do contrato atualizadas as informações sobre os endereços e telefones para contato;
- s. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t. Substituir em 72 horas os caminhões que não forem aprovados na vistoria técnica, bem como, substituir em 72 horas as mesmas quando durante a prestação dos serviços, apresentarem qualquer anormalidade ou dificuldade de funcionamento que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

- a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a prestação dos serviços, objeto do contrato;
- b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
- c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;
- d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras /MA

Novo Itan

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

- f. Receber e conferir o objeto;
- g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- l. Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

5.1.4 o Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) **Iramar Ramos Veras, Decreto 019/2021, servidor (a) designado (a) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. O Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada.

O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93.

6.5 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados,

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras /MA

marcilia

J



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.8. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), considerando os preços e as quantidades totais dos materiais. O valor será depositado na **agência nº 5230, Conta Corrente nº 5771-2, Banco do Bradesco**.

6.9 Caso na data do pagamento a empresa tiver PIX cadastrado na sua conta bancária, o pagamento será realizado através do mesmo.

6.10. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

26 782 0716 2-023 - Manutenção do Departamento de Transporte;

33 90 39.00 00 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: 0.1.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2021.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

7.5 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, o contrato poderá ser formalizado e conterá, necessariamente, as condições especificadas no Edital.

7.6 O presente contrato possui vigência a partir da data de sua assinatura com término dos créditos orçamentário, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras /MA

newton lopes

newton lopes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

de 60 (sessenta) meses acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras /MA

nuvila

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

- d)** Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- e)** O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubstinentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

15.1 As partes elegem do Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza dos Nogueiras– MA, 05 de maio de 2021.

Neurivan Coelho dos Santos
Neurivan Coelho dos Santos
Secretário (a) Municipal de Infra. Urbanismo e Saneamento


Iramar Ramos Veras
Coord. de Contratos e Convênios
Decreto N° 019/2021

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol– CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras /MA



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O Povo

Proc. n° PP012/621
Fls: 621
Ruthres J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

DIPLAN CONSTRUTORA LTDA,

CNPJ nº 19.858.510/0001-22

Empresa Contratada

Wesley Araújo Casemiro

CPF nº 019.299.293-74

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: Wesley Araújo Casemiro
CPF: 055 1544 1087 - 46

Nome: Fernando da Silva Oliveira
CPF: 612 1514 1403 - 80

Wesley Araújo Casemiro

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras /MA